



# Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

## Estado do Paraná

LEI Nº 1.412/96

DATA: 19.12.96

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Coronel Vivida para o exercício de 1.997

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Coronel Vivida, para o exercício financeiro de 1.997, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º) - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS DE RECOLHIMENTO CENTRALIZADO	
1.1 - RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 8.541.000,00
Receita Tributária.....	R\$ 1.541.000,00
Receita Patrimonial.....	R\$ 120.000,00
Receita Agropecuária.....	R\$ 25.000,00
Receita Industrial.....	R\$ 10.000,00
Transferências Correntes.....	R\$ 6.460.000,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$ 385.000,00
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$ 3.459.000,00
Operações de Crédito.....	R\$ 1.200.000,00
Alienação de Bens.....	R\$ 65.000,00
Transferências de Capital.....	R\$ 2.194.000,00
T O T A L.....	R\$12.000.000,00

Art. 3º) - A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros que integram esta Lei e terá o seguinte desdobramento:

2.1 - ÓRGÃO LEGISLATIVO.....	R\$ 481.000,00
Câmara Municipal.....	R\$ 481.000,00
2.2 - ÓRGÃO EXECUTIVO.....	R\$11.519.000,00
0200 - Governo Municipal.....	R\$ 290.000,00
0300 - Depto. Administração.....	R\$ 830.000,00
0400 - Depto. Finanças.....	R\$ 870.000,00
0500 - Depto. Urbanismo.....	R\$ 1.170.000,00
0600 - Depto. Obras e Viação....	R\$ 1.715.000,00



**Prefeitura Municipal de Coronel Vivida**  
**Estado do Paraná**

0700 - Depto. Educação, Cultura  
e Esportes..... R\$ 3.310.000,00  
0800 - Depto. de Desenvolvimento  
Social..... R\$ 2.304.000,00  
0900 - Depto. de Desenvolvimento  
Econômico..... R\$ 1.030.000,00

TOTAL DA DESPESA..... R\$12.000.000,00

**Art. 4º) - Fica o Poder Executivo**  
autorizado a:

I - Realizar Operações de Crédito até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

II - Proceder, no máximo trimestralmente, a correção do Orçamento Geral do Município, até o limite do Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV), ou de outro, no caso de indisponibilidade, vigente no mês da correção, acumulando-se no trimestre ou no bimestre, conforme o caso.

III - Proceder a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários e vinculados dos projetos e atividades, sem alterar-lhes o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei.

IV - Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, servindo como recursos os constantes do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964.

a) - Os remanejamentos de dotações referentes a recursos transferidos vinculados e de Operações de Crédito, não serão computados para o limite fixado no inciso IV, do artigo 4º.

b) Fica também autorizado e não computado para efeito do limite fixado no Inciso IV, do artigo 4º, a suplementação pelo valor do excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária, das dotações que correspondem a aplicação das respectivas receitas transferidas vinculadas e de Operações de Crédito.

**Art. 5º) - Em decorrência ao disposto no artigo 66 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por Órgãos Centrais as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais de uma para outra unidade.**



**Prefeitura Municipal de Coronel Vivida**  
Estado do Paraná

**Parágrafo único** - As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado no Inciso IV, do artigo 4º desta Lei.

**Art. 6º)** - Durante a execução orçamentária, o Executivo Municipal é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita até o limite fixado na Constituição Federal.

**Art. 7º)** - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.997, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 19(dezenove) dias do mês de dezembro de 1.996.

  
Ivanir Ogliari  
PREFEITO MUNICIPAL